



EDIÇÃO ESPECIAL  
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 26 de maio de 2021 \* n° ESPECIAL \* Pág. 001/006

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 9.729, DE 20 DE MAIO DE 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SMS/FMS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei n° 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN n° 048191/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.580.000,00 (dez milhões e quinhentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme anexo II (Redução).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de maio de 2021.

CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL  
Secretário de Planejamento

ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA  
Secretário da Fazenda

Anexo I  
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
13301	13301-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.304.5397.462792	VS - VIGILANCIA SANITARIA - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA E	31.90.13	0.2.29	30.000,00
10.302.5414.462871	MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR-MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE	33.50.43	0.2.14	3.000.000,00
10.301.5005.464275	AB - ACS - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	31.90.11	0.1.01	50.000,00

10.302.5005.464278	MAC - SAMU - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO AS URGENCIAS -	31.90.13	0.2.13	200.000,00	
10.302.5005.464499	MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL	31.90.04	0.2.14	2.000.000,00	
		31.90.13	0.2.13	400.000,00	
		31.90.16	0.2.14	400.000,00	
		33.90.39	0.2.14	2.000.000,00	
		33.90.48	0.2.14	100.000,00	
10.122.5005.464511	COVID - MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID - 19	31.90.04	0.2.14	1.000.000,00	
		31.90.13	0.2.14	500.000,00	
		31.90.16	0.2.14	500.000,00	
		44.90.52	0.2.15	200.000,00	
28.846.7001.467005	ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FMS	31.90.94	0.2.14	200.000,00	
				SUBTOTAL	10.580.000,00
TOTAL GERAL					10.580.000,00

\*NATUREZA DESPESA  
31.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1)

31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL  
31.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
31.90.18 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
31.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS  
33.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS  
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
33.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSOA FÍSICA  
44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
\*\*FONTE RECURSO  
1211/0.101-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde  
1213/0.213-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL  
1214/0.214-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUST  
1215/0.215-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVE  
1290/0.229-Outros Recursos Vinculados à Saúde

Anexo II  
Redução

Ano Base: 2021

Órgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional				
13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
13301	13301-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.304.5397.462792	VS - VIGILANCIA SANITARIA - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA E	31.90.16	0.2.29	10.000,00
		33.90.30	0.2.29	20.000,00
10.302.5414.462871	MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR-MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE	33.20.39	0.2.14	1.000.000,00
		33.30.39	0.2.14	2.000.000,00
10.302.5005.464278	MAC - SAMU - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO AS URGENCIAS -	31.90.04	0.2.13	400.000,00

10.301.5005.464497	AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM	31.90.11	0.1.01	50.000,00
10.302.5005.464498	MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FM	33.90.39	0.2.14	2.000.000,00
10.302.5005.464499	MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA	31.90.04	0.2.13	200.000,00
		33.90.30	0.2.14	2.500.000,00
10.122.5005.464511	COVID - MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID - 19	31.90.11	0.2.14	1.000.000,00
		33.90.30	0.2.14	500.000,00
		33.90.39	0.2.14	500.000,00
		44.90.51	0.2.15	200.000,00
28.849.7001.467005	ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FMS	33.90.93	0.2.14	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>				<b>10.580.000,00</b>

**TOTAL GERAL** 10.580.000,00

**\*NATUREZA DESPESA**

31.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1)
31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
31.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
33.20.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
33.30.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
33.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**\*\*FONTE RECURSO**

1211/0.101-Recargas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
1213/0.213-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
1214/0.214-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUST
1215/0.215-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVE
1290/0.229-Outros Recursos Vinculados à Saúde

PORTARIA Nº. 1583

Em, 9 de abril de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta dos ofícios 423/21-SEDES de 25 de março de 2021 e 138/2021 GAPRE, de 7 de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar **MICHELLE MADRUGA MARQUES MORAES REIS**, matrícula nº 95.587-6, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento e **YOHANNA CAMPOS HENRIQUES PIMENTEL FREIRE**, matrícula nº 95.692-9, ocupante do cargo de Diretora de Inclusão Produtiva e Participação Popular para serem representantes da Prefeitura Municipal de João Pessoa junto ao Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a implantação do Programa Viver-Envelhecimento Ativo e Saudável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.  
 Art. 4º Publicada no Semanário Oficial 1784 de 4 a 10 de abril de 2021. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

  
**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
 Prefeito

PORTARIA Nº. 1733

Em, 21 de maio de 2021

O Prefeito do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, da Constituição Estadual, art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal nº 12.813, de 29 de abril de 2014;

CONSIDERANDO que o Poder Público, através dos seus entes federativos, deve fomentar a Política Nacional de relações de Consumo tendo como princípio, dentre outros, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor; ação governamental no sentido de sua efetiva proteção; harmonização das relações de consumo, educação e informação dos consumidores e fornecedores com vistas à melhoria do mercado de consumo; o incentivo à criação, pelos fornecedores, de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, bem como de mecanismos alternativos de solução de conflitos, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, estabelecido no art. 8º da Lei 12.813/2014, atuará como órgão de aconselhamento da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON JP;

CONSIDERANDO que para a consecução desses objetivos é necessário que a Administração Pública, por intermédio dos órgãos competentes, estimule o debate e contribua efetivamente nos diversos segmentos do mercado de consumo;

CONSIDERANDO que a proteção e defesa do consumidor devem ser exercidas por diferentes domínios e níveis da sociedade civil, o art. 9º da Lei 12.813/2014 estabelece a composição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de forma multifacetária, englobando secretarias municipais e entidades representativas;

CONSIDERANDO que os membros são indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal, conforme preceitua o § 2º do art. 9º da Lei 12.813/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os representantes, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal de Proteção do Consumidor da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR :

- I – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-JP:  
 Titular: ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR, matrícula nº 90.415-5;  
 Suplente: JAIR DE QUEIROZ PIRES JÚNIOR, matrícula nº 94.964-7;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:  
 Titular: WELISON ARAÚJO SILVEIRA, matrícula nº 94.855-1;  
 Suplente: DEMÉTRIO DE ALMEIDA NETO, matrícula nº 96.648-7;
- III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura :  
 Titular: ANNA KARLA FONSECA COSTA, matrícula nº 92.086-0;  
 Suplente: DAVI PAULO CAVALCANTI SANTANA, matrícula nº 77.547-9;
- IV – Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba – OAB PB:  
 Titular: RAFAEL TEIXEIRA ALMEIDA;  
 Suplente: ALEXANDRE DINOÁ DUARTE GUERRA;
- V – Secretaria Municipal de Saúde:  
 Titular: THIAGO NUNES ABATH CANANEIA, matrícula nº 94.899-3;  
 Suplente: HUGO SOBREIRA BRAGA, matrícula nº 94.876-4;
- VI – Câmara Municipal de João Pessoa:  
 Titular: Vereador FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ NETO;  
 Suplente: Vereador PAULO TARCÍSIO PESSOA;
- VII – Câmara de Dirigentes Lojistas de João Pessoa:  
 Titular: NIVALDO LINS VILAR;  
 Suplente: JOSUEL GOMES DA SILVA.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
 Prefeito



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**  
 Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**  
 Sec. de Gestão Governamental: **Márcio Diego F. Tavares**  
 Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**  
 Secretaria de Saúde: **Fábio Antônio da Rocha Sousa**  
 Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**  
 Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**  
 Secretaria da Fazenda: **Adenilson de Oliveira Ferreira**  
 Secretaria de Desenv. Social: **Felipe Matos Leitão**  
 Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**  
 Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**  
 Controlad. Geral do Município: **Eudes Moaci Toscano Júnior**  
 Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da C. Sobrinho**  
 Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**  
 Sec. de Proteção e Def. do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**  
 Sec. do Trabalho, Produção e Renda: **Vaulene de Lima Rodrigues**  
 Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**  
 Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**  
 Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**  
 Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**  
 Sec. da Ciência e Tecnologia: **Margarete de Fátima Formiga M. Diniz**  
 Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**  
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida Carvalho Júnior**  
 Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**  
 Suprint. de Mobilidade Urbana: **George Ventura Moraes**  
 Autaq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**  
 Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**  
 Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
 Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº. 1747

Em, 25 de maio de 2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso V e 76, inciso II da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

**RESOLVE:**

I – Em cumprimento ao que disciplina o art. 3º, § 1º, da Portaria nº 318/2014 da Secretaria do Patrimônio da União, e suas alterações posteriores, atribuir às autoridades listadas abaixo a incumbência de solicitar a disponibilização e cessão de domínio da área do antigo “lixão do Roger”, conforme delimitada no Decreto de Interesse Público nº 9.451/2020, publicado no Semário Oficial do Município de 23 a 29 de fevereiro de 2020, para fins de execução de estudos e projetos destinados à recuperação ambiental da área e avaliação da implantação de parque socioambiental no local, nos termos do Programa João Pessoa Sustentável, procedendo com os trâmites legais aplicáveis, durante o tempo necessário à conclusão dos procedimentos respectivos

a) **Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque** (Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB);

b) **Welison Araújo Silveira** (Secretário de Meio Ambiente do Município de João Pessoa/PB);

c) **Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros** (Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável).

II – As autoridades delegadas podem atuar em conjunto ou separadamente, sempre em função do Interesse Público e observada a estrita Legalidade.

III - Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua emissão.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

SEMOP

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2021**

CHAMAMENTO PÚBLICO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE DE MODELOS DE CONTRATAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA.

**1. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

1.1 Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2014;

1.2 Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

1.3 Lei Federal n. 9.074, de 07 de julho de 1995;

1.4 Decreto Municipal n. 9.905, de 11 de agosto de 2017.

1.5 Lei Municipal n. 9.870, de 30 de dezembro de 2002.

**2. OBJETO DESTE PROCEDIMENTO**

O objeto deste procedimento de manifestação de interesse é receber estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com a proposta do modelo de contratação mais adequado ao município de João Pessoa-PB para a realização de estudos para prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do município.

O escopo do projeto engloba os seguintes componentes:

- a) Implantação;
- b) Manutenção;
- c) Operação.

Os Estudos e modelagens deverão ser apresentados da seguinte maneira:

- a) Diagnóstico, Estudos Preliminares e Modelo Técnico;
- b) Modelo Econômico-Financeiro;
- c) Modelo Jurídico

A implantação do estacionamento rotativo pago através de controle automático por meio de "sistemas eletrônicos informatizados", que permitam o controle sobre a arrecadação, será constituído sobre as seguintes premissas:

- a) Diversidade de formas de pagamento;
- b) Facilidade ao usuário na aquisição de tempo/crédito de estacionamento, simplicidade no uso através de telefone celular/tablet, rapidez na identificação e utilização dos equipamentos, transações simplificadas, reordenamento e ampliação da oferta de vagas para o estacionamento de veículos;
- c) Controle, por parte do Poder Público, sobre a arrecadação;
- d) Flexibilidade nas programações dos equipamentos, o que permite uma melhor fluidez no trânsito com menor circulação a procura de vagas;
- e) O controle das áreas de estacionamento de veículos proposto deverá encaixar-se dentro desta lógica e sua cobrança deverá custear os investimentos necessários para a prestação de serviços.

**3. ESTUDOS A SEREM APRESENTADOS****3.1. Diagnóstico, Estudos Preliminares e Modelo Técnico**

Este estudo deverá analisar as condições atuais e futuras da área de influência do projeto, considerando:

- a) Definição da área de abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo de João Pessoa;
- b) Quantificação e tipificação do número de vagas;
- c) Inventário das vagas por logradouro, segmento e tipificação das vagas;
- d) Descrição completa e detalhada dos sistemas de supervisão, arrecadação, operação e fiscalização, incluindo-se necessidades dos pontos de venda e recursos humanos;
- e) Projeto de sinalizações horizontal e vertical respeitando-se as Resoluções 302<sup>1</sup>, 303<sup>2</sup> e 304<sup>3</sup> do CONTRAN, bem como os Manuais de Sinalização Vertical e Horizontal do mesmo órgão;
- f) Tempo de rotatividade das vagas, por segmentos de logradouros;
- g) Valores tarifários propostos;
- h) Tempo contractual proposto;
- i) Plano de Implantação;
- j) Plano de Manutenção;
- k) Plano de Operação;
- l) Atividades com possibilidades de geração de receitas complementares;
- m) Demais aspectos relevantes ao objeto contratual.

**3.2. Viabilidade econômico-financeira**

O Estudo de Viabilidade econômico-financeira deve conter, no mínimo:

- a) Projeção da demanda;
- b) Explicitação das premissas adotadas na projeção de receitas;
- c) Avaliação e justificativa para a taxa interna de retorno (TIR) adotada;
- d) Premissas fiscais e tributárias;
- e) Cronograma físico-financeiro detalhando dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, caso haja, incluindo os prazos para obtenção das licenças de instalação e operação se aplicável;
- f) Planilha detalhando-se todos os custos e as receitas envolvidas na execução do contrato de concessão, incluindo-se informações de faturamento, outorga, obrigações tributárias, custos administrativos, investimentos, mão de obra, custos operacionais e de manutenção.

<sup>1</sup>Define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

<sup>2</sup>Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.

<sup>3</sup>Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Os principais resultados do modelo financeiro deverão incluir:

- a) Taxa interna de Retorno do Projeto e do Equity (TIR);
- b) Produção de indicadores a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de capital (WACC), payback etc.;
- c) Avaliação e justificativa para o prazo de concessão adotado;
- d) Outras que se julgarem necessárias.

O Modelo Financeiro deverá incluir as seguintes planilhas:

- a) Investimentos e manutenções periódicas;
- b) Plano de negócios;
- c) Custos de operação e manutenção;
- d) Outras que se julgarem necessárias.

### 3.3. Estudo de viabilidade jurídica

O estudo de viabilidade jurídica deverá conter, no mínimo:

- a) Análise dos aspectos tributários do modelo de contratação escolhido, diretrizes regulatórias (distritais e federais), ambientais, de zoneamento e outros aspectos de natureza jurídica regulatória aplicáveis ao projeto.
- b) Avaliação de impacto e risco;
- c) Responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes;
- d) Definição das garantias a serem exigidas na licitação;
- e) Indicação dos critérios de qualificação dos licitantes, de julgamento e de estratégias de negociação até a contratação, conforme as condições da legislação vigente;
- f) Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- g) Minuta de Lei autorizativa ou modificação legislativa do sistema jurídico vigente;
- h) Minuta de Decreto regulamentando a lei autorizativa ou modificação legislativa do sistema jurídico vigente;
- i) Minuta de Ato Justificativa;
- j) Organização das tarefas e decisões em documentos para a publicação da consulta pública e execução de audiência pública, se for o caso;
- k) Indicação dos critérios de qualificação dos licitantes, de julgamento e de estratégias de negociação até a contratação, conforme as condições da legislação vigente;
- l) Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- m) Minuta de Edital e seus anexos;
- n) Minuta de Contrato;

Os documentos deverão incluir o resultado ao menos da realização das seguintes tarefas:

- a) Incorporação às diretrizes consolidadas nos relatórios mencionados acima nos documentos para licitação;
- b) Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico;
- c) Definição das garantias de proposta e de execução do projeto;
- d) Contratos a serem exigidos na licitação e no contrato de concessão;
- e) Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes;
- f) Indicação dos critérios de julgamento das propostas;
- g) Previsão dos mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e garantir sua atualidade;
- h) Definição dos índices de desempenho a serem considerados;
- i) Cláusulas de rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens;
- j) Regulação e fiscalização do contrato;

#### 4. DO REQUERIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Poderão participar deste procedimento, visando a apresentação futura de estudos de viabilidade conforme descrito anteriormente, qualquer pessoa jurídica, de direito público ou privado, desde que apresente manifestação formal endereçada à Secretária Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – PB até o prazo de 10 (dez) dias da publicação deste edital, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Contrato ou Estatuto Social, com a última alteração, se aplicável;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, ambos do Ministério da Economia;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débito conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, se aplicável;
- i) Comprovação de experiência técnica na elaboração ou execução de projetos e estudos para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos.
- j) Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, arquiteto ou engenheiro civil com Registro no CAU ou CREA, respectivamente;
- k) Indicação do valor preliminar de reembolso, considerando os custos com a execução dos estudos de viabilidade.

No caso de serem contratados consultores para a participação na elaboração dos estudos, esses consultores deverão ser indicados na manifestação de interesse a ser protocolizada pelo interessado, demonstrando o vínculo formal entre os consultores e a proponente.

Caso a manifestação de interesse seja assinada por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes específicos ao subscritor paratento.

As manifestações de interesse que não atenderem o disposto neste capítulo serão desconsideradas do procedimento.

Não será considerada a Manifestação de Interesse, quando for constatada a participação de um mesmo interessado em mais de uma proposta, isoladamente ou em grupo.

Os interessados que apresentarem Manifestação de Interesse, no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse, não ficarão impedidos de participar de futuro procedimento de licitação.

O protocolo de Manifestação de Interesse implica integral concordância do Interessado aos termos deste instrumento.

Estão impedidos de participar deste Procedimento de Manifestação de Interesse os agentes municipais, servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados, inclusive parentes até o 3º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

#### 5. DOS PRAZOS EM GERAL

O presente chamamento de interesse público tem os prazos fixados em dias úteis com termo inicial e final, conforme tabela anexa:

PRAZOS DO MIP – ZONA AZUL DIGITAL		
EVENTO	DATA FINAL	PRAZO EM DIAS
PUBLICAÇÃO	26/05/2021	MARCO INICIAL
CADASTRAMENTO	10/06/2021	10
RECURSO – COMISSÃO	17/06/2021	05
JULGAMENTO DO RECURSO	24/06/2021	05
APRESENTAÇÃO DE PROJETOS	05/08/2021	30
JULGAMENTO E ESCOLHA	19/08/2021	10
RECURSO – COMISSÃO	26/08/2021	05
JULGAMENTO DO RECURSO	02/09/2021	05
HOMOLOGAÇÃO – SEMOB-JP	10/09/2021	MARCO FINAL

Após a homologação do projeto escolhida a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa no prazo de 30 (trinta) dias realizará audiências públicas onde será apresentado a sociedade estudos e projeto, devendo preferencialmente e se possível ser realizadas as audiências públicas perante a SEMOB, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Câmara Municipal de João Pessoa.

#### 6. DA ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOS INTERESSADOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DEVIABILIDADE

A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa constituirá Comissão Especial ou uma equipe por ele designada analisar as manifestações de interesse para a realização dos estudos de viabilidade apresentados no prazo indicado nesse Edital.

A autorização para a realização dos estudos de viabilidade deverá ser dada àqueles que atenderem os requisitos do Capítulo 4, em até 10 (dez) dias contados do fim do prazo referido no Capítulo 4 por meio da publicação do respectivo Termo de Autorização, respeitado os prazos fixados no Capítulo 5.

#### 7. DO PRAZO DE ENTREGA DOS ESTUDOS DEVIABILIDADE

Os estudos de viabilidade deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do respectivo Termo de Autorização previsto no Capítulo 6 deste Edital.

O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica, por decisão da Comissão Especial homologada pela Superintendência da SEMOB.

Durante a elaboração dos estudos de viabilidade, poderão ser solicitadas reuniões com Comissão Especial ou com equipe por ele designada para coordenar e a acompanhar os trabalhos de elaboração dos estudos de viabilidade.

#### 8. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS DEVIABILIDADE

Cada interessado somente poderá apresentar um conjunto de estudos de viabilidade, em volumes lacrados, devidamente identificados por volume.

Os estudos de viabilidade deverão ser rubricados pelo representante legal do interessado, em 02 (duas) vias físicas e 02 (duas) vias digitais, e serem entregues pessoalmente na Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa, na sede na BR 230, KM 25 – Cristo Redentor – João Pessoa – Paraíba no prazo estabelecido.

Os projetos, estudos, levantamentos e modelagem apresentados em papel e em versão eletrônica (CD/DVD) com as planilhas eletrônicas (formato ".xls" ou ".xlsx") abertas (desbloqueadas), passíveis de conferência de premissas, fórmulas e simulações, com desagregação de todos os itens.

Oportunamente os autores dos estudos de viabilidade entregues serão convocados pela Comissão Especial a apresentar os seus respectivos trabalhos entregues, consistindo a apresentação em uma breve explicação dos principais pontos dos estudos.

#### 9. DA SELEÇÃO DOS ESTUDOS DEVIABILIDADE

A avaliação dos estudos de viabilidade apresentados considerará a consistência das informações que subsidiaram sua realização e a compatibilidade com as técnicas previstas em normas e procedimentos científicos pertinentes, bem como sua adequação à legislação aplicável e aos benefícios de interesse público esperado.

Devem ser observados os parâmetros do projeto segundo as previsões básicas da Lei Municipal nº 9.870, de 30 de dezembro de 2002 e prazos de concessão pública, sendo possível ser proposto no estudo alteração legislativa com vista a melhorar o serviço público e viabilizar novas tecnologias, equipamentos e aproveitamento de vagas rotativas.

Ao final da avaliação, será escolhido apenas 01 (um) estudo, de uma única proponente, para fins de continuidade do processo de concessão ou outro modelo que se mostrar aplicável a espécie.

O aproveitamento dos estudos de viabilidade poderá ser total ou parcial, o que terá reflexo no valor do ressarcimento, que poderá ser integral ou proporcional, no caso de aproveitamento de parte do estudo.

#### 10. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS PARA A APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS DEVIABILIDADE

Os estudos de viabilidade que venham a ser aceitos, no todo ou em parte, como subsídios para a definição e estruturação do projeto final terão seus custos, total ou parcialmente, reembolsados pelo licitante vencedor, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995, não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

Os dispêndios os estudos de viabilidade aproveitados somente serão ressarcidos aos respectivos autorizados pelo(s) vencedor(es) da(s) futura(s) licitação(ões).

O edital de licitação para a contratação da iniciativa privada conterá obrigatoriamente cláusula que estabeleça o ressarcimento dos valores relativos a elaboração estudos de viabilidade pelo vencedor da licitação, podendo o Comissão Especial selecionar partes de estudos apresentados por interessados diferentes, que serão aproveitados/ressarcidos na seguinte proporção, com margem de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos:

- a) Estudos Operacionais = 45% do Valor Global
- b) Estudos de Viabilidade Econômica-Financeira = 35% do Valor Global
- c) Estudos de Viabilidade Jurídica = 20% do Valor Global

#### 11. DOS ÔNUS E CUSTOS FINANCEIROS

Os ônus e custos financeiros decorrentes da elaboração dos estudos de viabilidade e de quaisquer outros documentos que desses façam parte são de inteira e exclusiva responsabilidade de cada interessado.

Os interessados não terão direito a qualquer indenização, ressarcimento ou reembolso pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana ou do Município de João Pessoa, decorrente do uso, total ou parcial, dos projetos, e estudos técnicos cedidos, cujo conteúdo poderá ser consolidado com outras informações, dados ou projetos disponíveis, sejam esses obtidos perante outros órgãos e entidades da Administração Pública ou por consultores externos e eventualmente contratados para estefim.

#### 12. DA RESPONSABILIDADE PELOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

Todo conteúdo dos projetos e estudos técnicos disponibilizados, quanto à veracidade e à coerência das informações e declarações ali contidas, são de responsabilidade única e exclusivamente, dos interessados.

#### 13. DIREITOS AUTORAIS

Os direitos autorais sobre os projetos e estudos técnicos que compõem esta Chamada Pública de Manifestação de Interesse serão cedidos pelos interessados, de forma irrevogável, irretirável e incondicional, a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa, podendo ser utilizados total ou parcialmente, de acordo com a oportunidade e conveniência, para a formulação de editais, contratos e demais instrumentos afins ao objeto deste Chamamento Público de Manifestação de Interesse.

#### 14. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

A apresentação dos projetos e estudos técnicos pelos interessados não resulta em qualquer espécie de impedimento de participar, direta ou indiretamente, de procedimentos licitatórios relativos à futura contratação, realização do projeto de obras e serviços correlatos, na forma do art. 31 da Lei federal nº 9.074/95, e nem inibe a participação de futuros licitantes que não tiverem apresentado projetos e estudos técnicos.

#### 15. DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO OU DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

A presente Chamada Pública de Manifestação de Interesse não poderá ser interpretada como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura pela Administração Pública, a qual não poderá ser considerada responsável pela não realização de posterior procedimento licitatório.

A aceitação integral dos projetos e estudos técnicos apresentados por algum dos interessados, bem como sua utilização, total ou parcial, em posterior procedimento de licitação, não gerará obrigação de contratação desse interessado pela Administração Pública.

#### 16. DA VEDAÇÃO DE PRIVILÉGIOS

Os interessados não gozarão de qualquer espécie de favorecimento, vantagem ou privilégio em procedimentos licitatórios relativos à futura contratação em razão da apresentação dos projetos e estudos técnicos que eventualmente sejam utilizados para a sua consolidação.

#### 17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

As comunicações e entregas de documentos deverão ser endereçadas ao Superintendente de Mobilidade Urbana de João Pessoa na sede da SEMOB fixada no BR 230, KM 25 – Cristo Redentor – João Pessoa – Paraíba.

Perguntas, dúvidas e esclarecimentos solicitados pelos cadastrados poderão ser feitos através do e-mail: [chefia@semobip.pb.gov.br](mailto:chefia@semobip.pb.gov.br) e pelos números +55.83.3218.9315 e +55.83.3218.9314

Todos os demais interessados cadastrados também receberão as respostas aos demais questionamentos caso sejam fornecidas informações adicionais relevantes ao projeto.

João Pessoa – PB, 26 de maio de 2021.

  
**GEORGE VENTURA MORAIS**  
 Superintendente

PORTARIA N.º 141/2021

João Pessoa, 26 de maio de 2021.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal n.º 10.429, de 14 de fevereiro de 2005; Lei Municipal n.º 12.514/2013; Portaria n.º 39 GAPRE de 01 de janeiro de 2021;

**RESOLVE:**

I – Criar e nomear a Comissão de credenciamento de empresas e julgamento das propostas relativas ao edital de chamamento público n.º 001/2021, que trata da apresentação de estudos de viabilidade de modelos de contratação da iniciativa privada com vistas à realização de estudos à prestação dos serviços de estacionamento rotativo da cidade de João Pessoa – Paraíba:

- João Eduardo Moraes de Melo – Presidente (SUPER)
- Adalberto Alves de Araújo – Secretário/Vogal (DIPLAN)
- Eduardo Calzerra da Fonseca – Vogal (DIAD)
- Romulo Costa de Araujo – Vogal (DIOPE)
- Fernanda Braga Tavares – Vogal (DORC)
  
- Glédson de Queiroz Figueirêdo – Suplente (SUPER)
- Sheila Azevedo Freire – Suplente (DIPLAN)
- Pablo Fragoso Dornelas Moraes – Suplente (DIOPE)
- Djalma Mendes de Almeida Filho – Suplente (DORC)
- Fabio Cirne Costa – Suplente (SUPER)

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

  
**GEORGE VENTURA MORAIS**  
Superintendente



*cidade que cuida*

